

PROJETO DE LEI: CRIAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ABELHAS SOCIAIS SEM FERRÃO NO ESTADO DO PARÁ, BRASIL

Adcleia Pereira Pires¹, Gerson de Moraes Ferreira², Hermógenes José Sá de Oliveira³, Daniel Santiago Pereira⁴

¹ Bacharel em Ciências Agrárias-Produção Animal, Universidade Federal do Oeste do Pará, piresadcleia@gmail.com

² Engenheiro Agrônomo, presidente da Federação dos Criadores de Abelhas do Pará-FAPIC, gersondemoraes@gmail.com

³ Bacharel em Administração, diretor administrativo do Instituto Peabiru, hermoegenes@peabiru.org.br

⁴ Técnico em Agropecuária, engenheiro agrônomo, D.Sc. pesquisador em Apicultura Sustentável, Embrapa Amazônia Oriental, daniel.pereira@embrapa.br

Resumo: O objetivo deste trabalho é apresentar a importância da regulamentação e a aprovação de uma legislação específica para a meliponicultura no estado do Pará, que estabeleça os critérios para criação racional de abelhas nativas, principalmente por se tratar de animais silvestres componentes da fauna brasileira e, portanto, sujeita a legislação dos órgãos competentes. Para embasar os argumentos foram utilizadas pesquisas bibliográficas e em bases da internet, bem como o uso de mídia social para reunir profissionais no intuito de contribuir na construção do PL Meliponicultura do Estado do Pará. Portanto, estima-se que com a aprovação da Lei estadual, ficam permitidos a criação, o manejo, o transporte, e a conservação de abelhas sociais sem ferrão, assim como a implantação de meliponários, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, fomento, educação ambiental, conservação, exposição, manutenção, reprodução e comercialização de seus produtos e subprodutos.

Palavras-chave: abelhas sociais, biodiversidade, conservação, regulamentação.

Introdução

A meliponicultura é uma atividade agropecuária de baixo impacto, pois exige pouco investimento em tecnologias e equipamentos de segurança (EPIs), com perspectivas de renda extra, evidenciando ser uma grande oportunidade de negócio, além de ser uma alternativa ecologicamente viável e promissora, faz parte da cultura das populações tradicionais (Magalhães; Venturieri, 2010).

Importante destacar a busca de ferramentas que valorizem e promovam a conservação desses indivíduos de grande relevância para a manutenção dos ecossistemas e fluxo dos recursos agroalimentares, no intuito de alcançar a sustentabilidade na agricultura com efetividade na proteção dos insetos polinizadores e a perpetuação das espécies da flora e fauna da biodiversidade.

A diversidade da flora e fauna das abelhas sem ferrão do Brasil promovem mel de diferentes composições físico químicas, influenciando o sabor, cor, fluidez, aroma, características organolépticas únicas para cada produto de acordo com cada região e espécie de abelha (Holanda et al., 2012).

Desta forma, a atividade meliponicultura é presente nas comunidades habitadas pelas populações tradicionais, agricultores familiares e outros grupos do Estado do Pará. Portanto, vem se fortalecendo em todo o Estado, por não exigir muito tempo de dedicação, nem exigir muita sofisticação em termos tecnológicos. Além disso, gera ocupação e renda para as famílias, incluindo jovens e mulheres, promovendo desenvolvimento socioeconômico e ambiental.

Devido ao crescimento da atividade nos últimos anos, o objetivo deste trabalho é apresentar a importância da regulamentação e a aprovação de uma legislação específica, que estabeleça os critérios para sua criação racional, principalmente por se tratar de animais silvestres componentes da fauna brasileira e, portanto, sujeita a legislação dos órgãos competentes.

Material e Métodos

Realizou-se levantamento bibliográfico para identificar trabalhos que caracterizem a atividade de manejo de abelhas sociais sem ferrão no Estado do Pará, e levantamento acerca da legislação existente para o manejo de abelhas nativas (meliponíneos) em nível nacional, e nas unidades da federação a partir de publicações listados nos diários oficiais dos Estados, e em sites institucionais, com objetivo de realizar buscas para embasar a construção de uma proposta de lei para legitimar a atividade da meliponicultura no Estado do Pará.

Para auxiliar na construção do documento foi instituída uma rede de contatos

denominada QUALIMEL (Produção Apícola e Meliponícola no estado do Pará: Qualidade, Ampliação e Diversificação Sustentável da Produção), para reunir profissionais no intuito de contribuir na construção do Projeto de Lei (PL) Meliponicultura do Estado do Pará, formado por: estudantes, representantes de Instituições de Ensino Superior Federal e Estadual; Instituições de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Fundações, Ongs, Organismos Governamentais, Institutos de Pesquisa, Órgãos de Assistência Técnica Rural (ATER) e Assistência Técnica Rural, Social e Ambiental (ATES).

Resultados e Discussão

No que diz respeito à conservação ambiental, verificou-se que a meliponicultura tecnificada favoreceu a conservação e preservação da biodiversidade no Estado do Pará, tendo sido verificado um efeito positivo, principalmente no indicador relacionado à diminuição da perda de espécies e variedades caboclas.

As ações de manejo com abelhas sociais são atividades zootécnicas que dependem de floradas, água limpa e não toleram queimadas, estas atividades estão se mostrando uma forma excepcional de combinar a geração de renda e a conservação de ecossistemas amazônicos (Plano..., 2008).

A criação racional de abelhas sociais sem ferrão (ASSF) é uma atividade desenvolvida de geração a geração no Brasil, podendo ser considerada como patrimônio cultural dos povos do campo e também urbanos, pois devido à constante migração do campo para a cidade, as ASSF acompanharam essas famílias, e atualmente tem representado uma alternativa de renda para muitas famílias que exploram artesanalmente os produtos e subprodutos das colônias dessas abelhas. As técnicas de manejo são extremamente simples, o esforço gasto para se manejar 50 colmeias é de aproximadamente 10 horas por semana utilizando a mão de obra familiar, sem a necessidade da assistência de um técnico permanente.

Em face à lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do decreto 8.772 de 11 de maio de 2016, o acesso à raça localmente adaptada ou crioula, para fins de atividade agrícola, acarreta, automaticamente, o acesso ao conhecimento tradicional. Nesse caso, não é exigido o consentimento prévio de seu provedor por que o conhecimento tradicional

associado é, por força da lei, entendido como sendo de origem não identificável.

Porém, no atual momento, ainda é notável a falta de assistência técnica e inovações tecnológicas no meio rural Paraense, apontando como estratégia o desenvolvimento de políticas que possam auxiliar os agricultores a alavancarem suas produções, garantindo o bem-estar de suas famílias.

Um fator importante que afeta o desenvolvimento da cadeia da meliponicultura está relacionado à regulamentação da atividade. De acordo com a Resolução do CONAMA 346/2004 e a IN 169/2008 não é permitido ao meliponicultor possuir mais de 49 colmeias abrigando famílias de abelhas no seu meliponário sem o devido registro nos órgãos de fiscalização, assim como, a impossibilidade de criação de espécies fora de sua área geográfica de ocorrência natural.

As exigências limitam a expansão formal da atividade, levando o produtor, a atuar na clandestinidade ou na criação sem escala industrial. Outro ponto, diz respeito ao beneficiamento, pois não há regulamentos específicos para o tratamento, inspeção e qualidade do mel de abelhas indígenas. As normas seguem a Instrução Normativa MAPA nº 11 de 20/10/00, que atende as características do mel de *Apis mellifera*, o que limita sua entrada no comércio legalizado.

Cabe salientar que a criação racional das abelhas sem ferrão em meliponários credenciados será uma iniciativa que promoverá o avanço da atividade e, conseqüentemente, o favorecimento dos serviços ambientais que as abelhas promovem principalmente a polinização das plantas nativas do habitat natural dessas abelhas.

E, a falta de regulamentação específica dos aspectos relacionados à criação de abelhas nativas sem ferrão vem criando dificuldades para o registro de meliponários ocasionando, assim, situações que desestimulam o interesse pelo negócio. Além disso, tanto os órgãos ambientais quanto os de fiscalização agropecuária não fornecem informações técnicas claras sobre o registro de criatórios de abelhas sem ferrão ou sobre o transporte desses insetos. Através desse registro dos criatórios, as ações de governo podem ser implementadas ao setor baseados nesses dados de forma mais adequada à realidade temporal, local e regional.

Em geral, a criação de abelhas no bioma Amazônico poderá promover o aumento da produção, produtividade e qualidade dos produtos do Estado; diversificação da produção meliponícola na região; consolidação de bases para regulamentação e defesa sanitária da atividade na eco-região amazônica; produção de serviços ambientais apícolas para outras cadeias como, por exemplo, polinização de açaizais nativos e cultivados; ampliação da organização do setor com maior agregação de valor aos produtores familiares.

Conclusões

A regulamentação é crucial para o crescimento e potencialização da cadeia produtiva da meliponiculturas. Portanto, com a aprovação da Lei Estadual, ficam permitidos a criação, o manejo, o transporte, e a conservação de abelhas sociais sem ferrão, assim como a implantação de meliponários, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, fomento, educação ambiental, conservação, exposição, manutenção, reprodução e comercialização de seus produtos e subprodutos, no âmbito do Estado do Pará.

Agradecimentos

Ao Deputado Airton Faleiro, que proporcionou o espaço necessário para inclusão do Projeto de Lei da Meliponicultura para apreciação e melhorias na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Referências

HOLANDA, C. A.; OLIVEIRA, A. R.; COSTA, M. C. P.; RIBEIRO, M. N. S.; SOUZA, J. L.; ARAÚJO, M. J. A. M. Qualidade dos méis produzidos por *Melipona fasciculata* Smith da região do cerrado maranhense. **Química Nova**, v. 35, n. 1, p. 55-58, 2012.

MAGALHÃES, T. L.; VENTURIERI, G. C. **Aspectos econômicos da criação de abelhas indígenas sem ferrão (Apidae: Meliponini) no nordeste paraense**. Belém, PA: Embrapa Amazônia Oriental, 2010. 36 p. (Embrapa Amazônia Oriental. Documentos, 364).

PLANO Amazônia Sustentável: diretrizes para o desenvolvimento da Amazônia brasileira. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2008. 112 p. Disponível em: <<http://www.casacivil.gov.br/arquivos/110106%20-%20MI%20-%20Plano%20Amazonia%20Sustentavel%20-%20PAS.pdf/view>>. Acesso em: 30 jul. 2018.